



e-Tec
Brasil

Introdução ao Direito Administrativo

Cassiano Luiz Iurk



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Educação a Distância

Curitiba-PR
2012

Presidência da República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Secretaria de Educação a Distância

© 2012 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PARANÁ
– EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este Caderno foi elaborado pelo Instituto Federal do Paraná para o Sistema Escola
Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

Prof. Irineu Mario Colombo
Reitor

Prof.^a Mara Christina Vilas Boas
Chefe de Gabinete

Prof. Ezequiel Westphal
Pró-Reitoria de Ensino - PROENS

Prof. Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Prof. Silvestre Labiak
**Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e
Inovação - PROEPI**

Neide Alves
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e
Assuntos Estudantis - PROGEPE**

Bruno Pereira Faraco
**Pró-Reitoria de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional - PROPLAN**

Prof. José Carlos Ciccarino
Diretor Geral do Câmpus EaD

Prof. Ricardo Herrera
**Diretor de Planejamento e Administração
do Câmpus EaD Catalogação na fonte**

Prof.^a Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado
**Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do
Câmpus EaD**

Prof.^a Cristina Maria Ayroza
**Assessora de Ensino, Pesquisa e Extensão
– DEPE/EaD**

Prof.^a Márcia Denise Gomes Machado Carlini
**Coordenadora de Ensino Médio e Técnico
do Câmpus EaD**

Prof.^a Elaine Arantes
Coordenadora do Curso

Adriana Valore de Sousa Bello
Mayara Machado Gomes Faria
Francklin de Sá Lima
Kátia Regina Vasconcelos Ferreira
Assistência Pedagógica

Prof.^a Ester dos Santos Oliveira
Prof.^a Sheila Cristina Mocellin
Prof.^a Vanessa dos Santos Stanqueviski
Revisão Editorial

Eduardo Artigas Antoniacomi
Diagramação

e-Tec/MEC
Projeto Gráfico

Catalogação na fonte pela Biblioteca do Instituto Federal do Paraná



Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Sumário

Palavra do professor-autor	9
Aula 1 – Noções sobre o conceito de Estado	11
1.1 Forma do Estado Brasileiro: Federação.....	13
Aula 2 – Noções sobre o conceito de Estado – parte II	15
2.1 Forma do governo brasileiro: República.....	15
2.2 Sistema do governo brasileiro: Presidencialismo.....	16
Aula 3 – Atos administrativos	19
3.1 Atributos do ato administrativo.....	21
Aula 4 – Atos administrativos – Parte II	23
4.1 Invalidação dos atos administrativos.....	23
4.2 Anulação do ato administrativo.....	23
4.3 Revogação do ato administrativo.....	24
Aula 5 – Princípios básicos da administração pública	25
Aula 6 – Princípios básicos da administração pública – parte II	29
6.1 Outros princípios da administração pública supremacia do interesse público.....	29
6.2 Princípios gerais.....	31
Aula 7 – Poderes e deveres do administrador público	33
7.1 O uso e o abuso do poder.....	33
7.2 Excesso de poder.....	34
7.3 Desvio de poder ou desvio de finalidade.....	34
7.4 Omissão da administração.....	34
7.5 Poderes administrativos.....	34

Aula 8 – Poderes administrativos	37
Aula 9 – Servidores públicos	41
9.1 Classificação Na Constituição.....	42
9.2 Agentes Políticos.....	42
Aula 10 – Servidores públicos estatutários	45
Aula 11 – Empregados públicos	49
Aula 12 – Servidores temporários	53
Aula 13 – Cargos e funções públicas	59
13.1 Cargo público.....	59
13.2 Função pública.....	60
13.3 Poder executivo.....	61
13.4 Poder legislativo.....	62
13.5 Poder judiciário.....	62
Aula 14 – Cargos e funções públicas – Parte II	63
Aula 15 – Normas constitucionais pertinentes aos servidores	65
Aula 16 – Concurso público	69
Aula 17 – Desinvestidura do cargo ou emprego público	73
Aula 18 – Desinvestidura do cargo ou emprego público – parte II	75
Aula 19 – Responsabilidade dos servidores	79
Aula 20 – Responsabilidade dos servidores – parte II	83
Referências	89
Atividades autoinstrutivas	91
Currículo do professor-autor	109

Palavra do professor-autor

Prezados alunos,

É com grande satisfação que lhes apresento o Livro de Introdução ao Direito Administrativo, cujo conteúdo buscou condensar aspectos básicos da Administração Pública Brasileira, sem, entretanto, deixar de abordar temas importantes e polêmicos no que diz respeito à relação entre a Administração, seus servidores e a sociedade.

O livro foi desenvolvido com o objetivo de trazer informações jurídicas relevantes, e que é objeto de constante discussão na imprensa e na Administração Pública em geral, seja em sua esfera federal, estadual ou municipal.

No seu Município, as regras pertinentes à Administração Pública estão sendo observadas? Você saberia analisar a legalidade dos atos do administrador público?

Conhecer as regras e as diretrizes que movem a máquina administrativa é um exercício de cidadania que permite acompanhar e fiscalizar a eficiência, ou não, dos serviços públicos.

O Direito Administrativo, caro aluno, permite essa análise e também auxilia na formação de cidadãos conscientes dos deveres que sujeitam o administrador público.

Tenho certeza de que a leitura, o acompanhamento das aulas e a reflexão sobre os temas discutidos, permitirão a todos exercer plenamente os atributos de cidadania, de forma a debater, discutir e sugerir aos administradores as mudanças necessárias para se alcançar, de forma efetiva e eficaz, o bem comum, razão maior da existência do Estado.

Desejo muito sucesso para todos!

Um grande abraço,

Professor MSc. Cassiano Luiz Iurk



Aula 1 – Noções sobre o conceito de Estado

Ao iniciarmos o estudo sobre as noções básicas de Direito, faz-se necessário contextualizar a ciência jurídica no universo do Estado de Direito.

Para isso, precisamos primeiramente compreender o conceito de ESTADO, sua origem e desenvolvimento, para em seguida traçarmos um panorama, mesmo que breve, do Estado Brasileiro.

Estado

O Estado corresponde à organização de um povo, localizado de maneira estável em um determinado território, sob o comando de um único poder. Na era contemporânea (atual), o Estado tem como principal característica o fato de ser um ente político com um governo institucionalizado.



Figura 1.1: Estado
Fonte: <http://economia.culturamix.com>

Toda nação **politicamente organizada**, em decorrência dessa institucionalização, deve ter sua forma de organização pré-estabelecida, para que o exercício do poder possa ser limitado. Com esse tipo de noção é que surgiu a idéia de se impor ao Estado uma regulamentação, de se criar uma lei que o estruturasse, uma lei que lhe desse organização, enfim, uma Constituição que lhe assegurasse estabilidade e permanência.

A esse movimento decorrente da vontade do homem de comandar seu destino político e de participar da vida do Estado, estabelecendo um conjunto mínimo de direitos e garantias a serem respeitados não só pelos governantes, mas pelos concidadãos, chama-se **constitucionalismo**.

Como leciona Alexandre de Moraes “a origem formal do constitucionalismo está ligada às constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a independência das 13 Colônias, e da França, em 1791, a partir da Revolução Francesa, apresentando dois traços marcantes:

organização do Estado e limitação do poder estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais” (In Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. 16ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.).

Neste primeiro contato, podemos então dizer que o Estado possui alguns elementos fundamentais, que podem ser classificados como materiais (povo e território) e formais (ordenamento jurídico e o governo), além da finalidade que seria alcançar o bem comum de todos os cidadãos.



ESTADO= POVO + TERRITÓRIO + ORDENAMENTO JURÍDICO + GOVERNO

Vejamos agora, cada um dos elementos que compõem a noção de Estado.

O conceito de **Povo**, como elemento integrante do Estado, diz respeito ao vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado, criando um complexo de direitos e obrigações recíprocas.

Neste sentido, qual seria a diferenciação entre povo e população?

Já o **território** é o limite espacial dentro do qual o Estado exerce de modo efetivo e exclusivo o poder de império sobre pessoas e bens.

Interessante acrescentar que a noção de território de determinado Estado é mais ampla do que o mero limite geográfico, ou seja, porção de terra delimitada por fronteiras naturais ou convencionais, abrangendo também o subsolo, os rios, lagos, mar territorial, águas adjacentes, golfos, baías, portos, espaço aéreo, navio e aeronave de guerra, navio mercante em alto mar, prédio das embaixadas em estados estrangeiros etc.

O **ordenamento jurídico**, por sua vez, constitui-se no conjunto de normas, princípios e regras de direito que regulam as relações sociais desenvolvidas em um determinado Estado.

Por fim, o **Governo** pode ser conceituado como o órgão supremo de Estado, pelo qual este se manifesta e exerce o poder político.

1.1 Forma do Estado Brasileiro: Federação

A Federação é a forma de Estado caracterizada pela:

- a) Repartição ou distribuição de competências inserida no texto constitucional;
- b) Capacidade de auto-organização dos Estados-Membros através de constituições próprias;
- c) Participação dos Estados-Membros na formação da vontade nacional através do Senado Federal (representantes dos Estados – adotamos no Brasil o chamado federalismo homogêneo);

Já para a manutenção do **Estado Federal**, é importante observar os seguintes elementos:

- a) Existência de uma rigidez constitucional;
- b) A proteção dos direitos fundamentais;
- c) Existência de um órgão incumbido de realizar o controle da constitucionalidade, de modo a preservar a supremacia formal da constituição sobre todo o ordenamento jurídico-positivo.

Qual seria, no Brasil, o órgão encarregado de tal missão?

Os órgãos responsáveis por tal missão no Brasil são entidades componentes da Federação: a União, os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios. (art. 1º, caput, CF/88) e que a forma federativa de Estado é uma das quatro **cláusulas pétreas** previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (art. 60, § 4º, CF).

Vistos os elementos que compõem a noção de Estado, bem como a forma que este pode assumir, faz-se necessário ainda estudar as espécies de organização do Estado, por meio da forma de governo.

A-Z

Cláusulas pétreas:

São aquelas normas constitucionais que não podem sequer ser objeto de deliberação pelo constituinte reformador (para fins de supressão ou alteração), e estão elencadas no artigo 60, § 4º, I a IV da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "Art. 60 (...), § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I- a forma federativa de Estado; II- o voto direto, secreto, universal e periódico; III- a separação dos Poderes; IV- os direitos e garantias individuais".

Aula 2 – Noções sobre o conceito de Estado – parte II

Vimos às primeiras noções sobre o conceito de Estado, nesta aula, daremos continuidade e veremos a forma do governo brasileiro.

2.1 Forma do governo brasileiro: República

A **forma de governo** corresponde ao modo pelo qual o Estado se organiza para exercer o poder político, determinando, ainda, como se atinge o poder político e por quanto tempo nele se permanece.

Na evolução histórica dos Estados, três foram as principais formas de governo concebidas e identificadas por Aristóteles, como a monarquia (governo de mais de um, mas de poucos) e a república (forma em que o povo governa no interesse do povo).



Figura 2.1: República

Fonte: <http://olhodaguaemdia.blogspot.com.br>

Prevaleceu, no entanto, e basicamente, duas formas principais de governo, quais sejam, a república e a monarquia, com as seguintes características:

Monarquia:

- unipersonalidade das funções;
- vitaliciedade;
- hereditariedade;
- irresponsabilidade.

República:

- pluralidade das funções;
- temporariedade;
- eletividade;
- responsabilidade.

A Constituição Brasileira atual adota a República como forma de governo com duas características principais: **a eletividade do mandatário e a transitoriedade do mandato eletivo**. Vale ressaltar que esta é a primeira Constituição Republicana Brasileira onde **a forma de governo não se constitui em cláusula pétrea**.

2.2 Sistema do governo brasileiro: Presidencialismo

Os chamados **regimes de governo (ou sistemas de governo)** mostram as relações que se podem observar entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, ou ainda, seria o regime de governo uma espécie de técnica de organização do Poder Executivo.

São classificadas pela doutrina como **presidencialismo e parlamentarismo**.

O regime **parlamentarista** tem como característica a divisão nítida entre a chefia de governo e a chefia de Estado, sendo exercidas tais funções por pessoas distintas. Como exemplo, podemos citar a Inglaterra, em que há a rainha Elisabeth e o primeiro ministro Tony Blair.

Destarte, dependendo da forma de governo adotada, o Presidente ou o Monarca (Rei ou Imperador) assumem a Chefia do Estado e o Primeiro-Ministro ou premier a chefia do governo (condução dos negócios político-administrativos do Estado).

Já no regime **Presidencialista**, as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo são exercidas simultaneamente pelo Presidente da República.

A partir dos conceitos acima expostos pode-se dizer que **o Brasil é uma República Federal que adota o regime presidencialista de governo.**

Em virtude do regime adotado o Presidente da República faz às vezes de Chefe de Governo (condução político-administrativa dos interesses do governo), além disso, como Chefe de Estado, assume o Presidente a representação do Estado Federal brasileiro nas relações com outros Estados e assume o comando supremo das Forças Armadas.

Significa dizer que o Presidente Luiz Inácio “Lula” da Silva, por exemplo, exerce simultaneamente a chefia do Estado e a chefia de Governo.

Síntese da organização do Estado Brasileiro

O Brasil, como visto, é um Estado Federal composto pela união indissolúvel da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, todos entes autônomos detentores de competências próprias e compartilhadas (comuns e concorrentes) dispostas no texto constitucional.

Consagrando a tradicional divisão de poderes baseada nos estudos de Montesquieu, temos uma divisão em três poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), os quais relacionam-se de forma independente e harmônica entre si, segundo o disposto no art. 2º da C.F/88.

Vê-se, portanto, que o Estado moderno encontra-se organizado e estruturado de maneira a identificarmos a forma de organização de seus elementos constitutivos, a forma de exercício do Poder Político, o rol de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e outros elementos estruturantes e fundamentais.

Além destas constatações, ressalte-se que a atual Constituição Brasileira inovou ao elevar o Brasil à condição de **Estado Democrático de Direito**, o



Foi realizado um plebiscito, em 21.04.93, em razão da Emenda Constitucional nº 03/92, para que o povo escolhesse se gostaria de continuar com o presidencialismo ou mudar para o parlamentarismo?

que importou na escolha, pelo constituinte, de valores fundamentais como a **soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político (art. 1º, I a V, CF/88)**.



Ressalte-se ainda a previsão expressa da inafastabilidade da participação popular na tomada das decisões políticas, contida no parágrafo único do art. 1º da Constituição – **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição**.

Possui o Estado de Direito, portanto, as seguintes características:

- a) Supremacia da Constituição;
- b) Superioridade das leis;
- c) Separação dos Poderes (separação de funções estatais);
- d) Existência de direitos e garantias fundamentais;

Anotações

Aula 3 – Atos administrativos

A função executiva realizada pela Administração se dá por meio de atos jurídicos, que recebem a denominação especial de atos administrativos. Tais atos, por sua natureza, conteúdo e forma diferenciam-se dos atos emanados do Poder Legislativo (na atribuição específica de legislar), e do Poder Judiciário (na atribuição específica de decidir os conflitos de interesse).

Os atos administrativos podem ser conceituados como “ toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.



Figura 3.1 Palácio do planalto

Fonte: <http://www.google.com.br>

- **Requisitos**

O exame do ato administrativo revela a existência de cinco requisitos necessários à sua formação: Competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Tais componentes constituem a infra-estrutura do ato administrativo, e sem a convergência destes elementos não se aperfeiçoa o ato, e conseqüentemente este não terá condições de eficácia para produzir efeitos válidos.

- **Competência**

É o poder que o agente administrativo deve dispor para validamente praticar o ato, ou seja, para desempenhar especificamente suas funções. A competência resulta da lei e por ela é delimitada. Significa dizer que todo

ato emanado de agente incompetente, ou realizado além dos limites de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática é inválido por lhe faltar um elemento básico de sua perfeição.

- **Finalidade**

É o objetivo de interesse público a atingir, ou seja, não se compreende o ato administrativo sem fim público. A finalidade do ato administrativo é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente, e uma vez alterada caracteriza o desvio de poder, que enseja a invalidação do ato.

- **Forma**

Sabe-se que enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, a da Administração exige formas especiais e forma legal para ser válida. A inexistência da forma induz a inexistência do ato administrativo, sendo que para a Administração, via de regra, a forma é a escrita.

- **Motivo**

O motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. O motivo pode vir expresso em lei ou ser deixado a critério do administrador, sendo vinculado na primeira hipótese e discricionário no segundo.

- **Objeto**

O objeto identifica-se com o conteúdo do ato, através do qual a Administração manifesta seu poder e sua vontade, ou atesta situações preexistentes.

Quando revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, o ato administrativo se diz eficaz; todavia, pode apresentar vícios ou defeitos, cuja gravidade enseja a seguinte classificação para os atos mal formados:

- a) inexistência;
- b) nulidade;
- c) anulabilidade;
- d) irregularidade.

- **Ato inexistente** é aquele cuja existência é mera aparência, p. ex., o ato praticado por usurpador de função pública;
- **Ato nulo** é aquele que apresenta vícios insanáveis de legitimidade, relativos aos requisitos de validade.
- **Ato anulável** é aquele em que a vontade do agente se mostra violada por erro, dolo, coação ou simulação, vigorando até que, eventualmente, seja promovida a declaração de sua invalidade.
- **Ato irregular** é aquele que deixou de observar requisito não essencial.

3.1 Atributos do ato administrativo

Os atos administrativos, por emanarem do Poder Público, diferenciam-se dos atos praticados pelos particulares em vários aspectos, principalmente em razão das seguintes características: Presunção de legitimidade; Imperatividade e Autoexecutoriedade.

- **Presunção de legitimidade e veracidade** - Os atos administrativos presumem-se legítimos, em decorrência do princípio da legalidade da administração, e por essa razão, por exemplo, o artigo 19, II da CF/88 diz que não se pode “recusar fé aos documentos públicos. A presunção de legitimidade dos atos públicos também autoriza a imediata execução dos atos administrativos, mesmo que argüidos de vícios ou defeitos que os levem à invalidade. O ônus da prova, portanto, é do administrado.
- **Imperatividade** - É o atributo do ato administrativo que impõe a coercibilidade para seu cumprimento ou execução, de forma que os atos que consubstanciam um provimento ou ordem administrativa (atos normativos, ordinatórios, punitivos) nascem com força impositiva própria do Poder Público, e que obriga o particular ao fiel atendimento, sob pena de sujeitar-se à execução forçada. Assim sendo, todo ato administrativo deve ser cumprido ou atendido enquanto não for retirado do mundo jurídico por revogação ou anulação.
- **Autoexecutoriedade** - Consiste na possibilidade que certos atos administrativos ensejam de imediata e direta execução pela própria Administração. Este poder decorre da necessidade da Administração bem desempenhar sua missão de autodefesa dos interesses sociais, sem ter que a todo momento, ao encontrar resistência do particular, recorrer ao Poder

Aula 4 – Atos administrativos – Parte II

Nesta aula daremos continuidade para as ações que competem aos atos administrativos.

4.1 Invalidação dos atos administrativos

Os atos administrativos devem ser convenientes, oportunos e legítimos, e quando isso não ocorre, devem ser desfeitos pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, sempre que se revelarem inadequados aos fins visados pelo Poder Público ou contrários às normas legais que os regem.

A invalidação, portanto, pode se dar pela revogação ou anulação dos atos administrativos, figuras que se diferenciam na doutrina.

Vamos entender esses conceitos?

4.2 Anulação do ato administrativo

Segundo Hely Lopes Meirelles, a anulação é a “declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Baseia-se, portanto, em razões de legitimidade ou legalidade, diversamente da revogação que se funda em motivos de conveniência ou de oportunidade, e, por isso mesmo é privativa da Administração.”

Interessante, neste contexto, citar a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Capítulo XIV: da anulação, revogação e convalidação

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.





§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

4.3 Revogação do ato administrativo

Como vimos, a revogação funda-se no Poder Discricionário de que dispõe a Administração para rever sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos.

A possibilidade de revogação é um juízo de conveniência, oportunidade e razoabilidade feito pela Administração em relação aos seus próprios atos, para mantê-los ou invalidá-los segundo as exigências do interesse público.

É assente também na doutrina a noção de que os efeitos dos atos revogados pela Administração permanecem válidos ao tempo de sua vigência, ou seja, consideram-se válidos os efeitos produzidos pelo ato revogado até o momento da revogação, quer quanto às partes, quer em relação a terceiros sujeitos aos seus efeitos reflexos.

Anotações

Aula 5 – Princípios básicos da administração pública

Todo e qualquer sistema organizado possui os seus princípios básicos, assim é nos fenômenos naturais e nos fenômenos humanos.

As ciências, de modo geral, fixam e utilizam princípios, que servirão para explicar e melhor compreender os fatos.

Pode-se dizer, portanto, que os princípios são a base, os mandamentos e os vetores de orientação da ciência.

No que se refere à Administração Pública, temos princípios próprios e importantes para a compreensão de todo o sistema, no qual também os servidores públicos estão inseridos.

Temos, então, princípios constitucionais e extraconstitucionais, ambos importantes para o estudo que ora se pretende desenvolver.

Princípios Constitucionais **L I M P E**



Legalidade

É o princípio básico de todo o Direito Público. A doutrina costuma usar a seguinte expressão: **na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido, na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido.**

O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.

Impessoalidade

Significa que o administrador deve orientar-se por **critérios objetivos**, não devendo fazer distinções fundamentadas em critérios pessoais. Toda a atividade da Administração Pública **deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública.**

Se não visar o bem público, ficará sujeita à invalidação, por desvio de finalidade. É em decorrência desse princípio que temos, por exemplo, o **concurso público** e a **licitação**.

Desse princípio decorre a **generalidade do serviço público** – todos que preenchem as exigências têm direito ao serviço público.

A responsabilidade objetiva do Estado decorre do princípio da impessoalidade.

Moralidade

O Direito Administrativo elaborou um conceito próprio de moral, diferente da moral comum. A **moral administrativa** significa que o dever do administrador não é apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração. Pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública **tem a ver com a ética, com a justiça, a honestidade, a conveniência e a oportunidade**.

- Toda atuação do administrador é inspirada no interesse público.
- Jamais a moralidade administrativa pode chocar-se com a lei.
- Por esse princípio, o administrador não aplica apenas a lei, mas vai além, aplicando a sua substância.
- A Constituição de 1988 enfatizou a **moralidade administrativa**, prevendo que “os atos de **improbidade** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Publicidade

Requisito da eficácia e moralidade, pois é **através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle**. Destina-se, de um lado, à produção dos efeitos externos dos atos administrativos. Existem atos que não se restringem ao ambiente interno da administração porque se destinam a produzir efeitos externos – daí ser necessária a publicidade.

Eficiência

Exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados. Trata-se de princípio meramente retórico. É possível, no entanto, invocá-lo para limitar a **discricionariedade** do Administrador, levando-o a escolher a melhor opção.

Eficiência é a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Administração Pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios.

Anotações

Aula 6 – Princípios básicos da administração pública – parte II

Daremos continuidade aos princípios básicos da administração pública , nesta aula.

6.1 Outros princípios da administração pública **supremacia do interesse público**

Os interesses públicos têm supremacia sobre os interesses individuais; é a essência do regime jurídico administrativo.

- **Presunção de legitimidade**

Os atos da Administração presumem-se legítimos, até prova em contrário (**presunção relativa** ou *juris tantum* – ou seja, pode ser destruída por prova contrária.)

- **Finalidade**

Toda atuação do administrador se destina a atender o interesse público e garantir a **observância das finalidades institucionais** por parte das entidades da Administração Indireta. A finalidade pública objetivada pela lei é a única que deve ser perseguida pelo administrador.

A Lei, ao atribuir competência ao Administrador, tem uma finalidade pública específica.

O administrador, praticando o ato fora dos fins, expressa ou implicitamente contidos na norma, pratica **Desvio de Finalidade**.

- **Autotutela**

A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração o **poder e dever de anular** ou **declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à Lei**.



1. A administração não precisa ser provocada ou recorrer ao Judiciário para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos;
2. A administração pode revogar os atos administrativos que não mais atendam às finalidades públicas – sejam inoportunos, sejam inconvenientes – embora legais.
3. Em suma, a autotutela se justifica para garantir à Administração: a defesa da legalidade e eficiência dos seus atos; nada mais é que um autocontrole;

Continuidade dos serviços públicos

O serviço público destina-se a atender necessidades sociais. É com fundamento nesse princípio que nos contratos administrativos não se permite que seja invocada, pelo particular, a **exceção do contrato não cumprido**.



- Nos contratos civis bilaterais pode-se invocar a exceção do contrato não cumprido para se eximir da obrigação.
- Hoje, a legislação já permite que o particular invoque a exceção de contrato não cumprido – Lei 8666/93 – Contratos e Licitações, apenas no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração.
- A exceção do contrato não cumprido é deixar de cumprir a obrigação em virtude da outra parte não ter cumprido a obrigação correlata.

- **Razoabilidade**

Os poderes concedidos à Administração devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exageros.

O **Direito Administrativo** consagra a supremacia do interesse público sobre o particular, mas essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos.

Exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. **Agir com lógica, razão, ponderação.** Atos discricionários.

6.2 Princípios gerais

Legalidade

Na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido; na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido. O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.

Impessoalidade

O administrador deve orientar-se por critérios objetivos, não fazer distinções com base em critérios pessoais. Toda atividade da Adm. Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública.

Moralidade

O dever do administrador não é apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração.

Publicidade

Requisito da eficácia e moralidade, pois é através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle.

Eficiência

É a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Adm. Pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios.

Supremacia do Interesse Público

O interesse público tem **SUPREMACIA** sobre o interesse individual; Mas essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos.

Presunção de legitimidade

Os atos da Administração presumem-se legítimos, até prova em contrário (presunção relativa ou *juris tantum* – ou seja, pode ser destruída por prova contrária.)

Finalidade

Toda atuação do administrador se destina a atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte das entidades da Administração Indireta.

Autotutela

A autotutela se justifica para garantir à Administração a defesa da legalidade e eficiência dos seus atos; nada mais que um autocontrole **SOBRE SEUS ATOS**.

Continuidade do serviço público

O serviço público destina-se a atender necessidades sociais. É com fundamento nesse princípio que nos contratos administrativos não se permite que seja invocada, pelo particular, a exceção do contrato não cumprido. Os serviços não podem parar!

Anotações

Aula 7 – Poderes e deveres do administrador público

Os poderes e deveres do Administrador Público são os expressos em lei, impostos pela moral administrativa e exigidos pelo interesse da coletividade. Cada agente administrativo é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições. Esse poder deve ser usado normalmente como atributo do cargo ou da função, e não como privilégio da pessoa que o exerce. É esse poder que empresta autoridade ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados.

O poder administrativo, portanto, é atribuído à autoridade para remover os interesses particulares que se opõem ao interesse público. Nessas condições, o **poder de agir** se converte no **dever de agir**. Assim, se no Direito Privado o poder de agir é uma faculdade, no Direito Público é uma imposição, um dever para o agente que o detém, pois não se admite a omissão da autoridade diante de situações que exijam sua atuação.

São deveres do Administrador:

Poder-Dever de agir – O poder do agente significa um dever diante da sociedade.

Dever de eficiência – Cabe ao agente agir com a máxima eficiência funcional.

Dever de probidade – É o dever do agente de agir com caráter e integridade.

Dever de prestar contas – Deve, o agente, prestar contas sobre todos os seus atos.

7.1 O uso e o abuso do poder

O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há de ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é empregá-lo fora da lei, sem utilidade pública.

Ocorre o abuso de poder quando a autoridade, embora competente para a prática do ato, ultrapassa os limites de sua atribuição (excesso) ou se desvia das finalidades administrativas (desvio) ou se omite de seu dever (omissão).

O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder.

7.2 Excesso de poder

Ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas.

7.3 Desvio de poder ou desvio de finalidade

Verifica-se esta espécie de abuso quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.

7.4 Omissão da administração

Pode representar aprovação ou rejeição da pretensão do administrado, tudo dependendo do que dispuser a norma pertinente.

7.5 Poderes administrativos

- **Poder vinculado** – É aquele que a lei atribui à administração, para o ato de sua competência, estabelecendo elementos e requisitos necessários para a sua formalização.

A norma legal condiciona a expedição do ato aos dados constantes de seu texto.

A administração fica sem liberdade para a expedição do ato. É a lei que regula o comportamento a ser seguido. Ex.: aposentadoria compulsória aos 70 anos.

- **Poder discricionário** – É a faculdade conferida à autoridade administrativa para, diante de certa circunstância, escolher uma entre várias soluções possíveis. Há liberdade na escolha de conveniência e oportunidade. Ex.: pedido de porte de armas – a administração pode ou não deferir o pedido após analisar o caso.

- **Poder hierárquico** – É o poder “através do qual os órgãos e respectivas funções são escalonados numa relação de subordinação e de crescente responsabilidade”.

Do poder hierárquico decorrem faculdades para o superior, tais como: dar ordens e fiscalizar seu cumprimento, delegar e avocar atribuições e rever atos dos inferiores, decidir conflito de atribuições (choque de competência). Não existe hierarquia no judiciário e no legislativo em suas funções essenciais.

Conflito de competência positivo – Dois agentes se julgam competentes para a mesma matéria. O superior hierárquico aos dois é quem vai dirimir o conflito.

Conflito de competência negativo – Dois agentes se julgam incompetentes para a mesma matéria.

- **Poder disciplinar** – É o poder dado a autoridades administrativas, com o objetivo de apurar e punir faltas funcionais. O poder disciplinar não se confunde com o poder punitivo do Estado através da justiça penal. Ele só abrange as infrações relacionadas com o serviço. O poder de aplicar a pena é o poder-dever, ou seja, o superior não pode ser condescendente na punição, ele não pode deixar de punir. É considerada a condescendência, na punição, crime contra a administração pública.
- **Poder regulamentar** – É o poder de que dispõem os executivos, através de seus chefes (presidente, governadores e prefeitos) de explicar a lei, a forma correta de execução.
- **Poder normativo** – É a faculdade que tem a administração de emitir normas para disciplinar matérias não privativas de lei. Na administração direta, o chefe do Executivo, ministros, secretários, expedem atos que podem conter normas gerais destinadas a reger matérias de sua competência, com observância da Constituição e da lei.
- **Poder de polícia** – É a faculdade da administração de limitar a liberdade individual em prol do interesse coletivo.

Aula 8 – Poderes administrativos

Para finalizar o tema sobre o Poder de Polícia da Administração, destaca-se ainda as seguintes classificações:

Polícia administrativa – Age “*a priori*” restringindo o exercício das atividades lícitas, em benefício do poder público. Ex.: lei do silêncio; tomar vacina.

Polícia judiciária – Age “*a posteriori*”, investigando delitos cometidos e aplicando a devida sanção.

POLÍCIA (Elementos)	Estado (sujeito) Tranquilidade pública (objetivo) Limitações às atividades prejudiciais (objeto)
------------------------	--

A polícia administrativa se desdobra em polícia de comunicação, de costumes, de propriedade, de reunião, de associação, polícia sanitária (de saúde), de trânsito, de profissões, de comércio e indústria, de estrangeiros, polícia ecológica, do índio, de caça e pesca, de diversões públicas, polícia florestal, de pesos e medidas, de água, de atmosfera, polícia funerária. Mas, no fundo, não são várias espécies de polícia; são setores onde as normas de polícia se fazem sentir, mas só há uma polícia administrativa.

Tem competência para exercer a polícia administrativa: Administração direta, autarquias e fundações do direito público.

Casos interessantes envolvendo a discussão de princípios da administração e de poderes e deveres dos servidores

“**Ementa:** apelação cível - ação civil pública - licitação fraudulenta - falsa contratação de serviços - inexistência de nulidade no processo administrativo - inobservância do princípio da legalidade estrita - improbidade administrativa - artigo 10, viii e xi, da lei nº 8.429/92 - condenação nas sanções do artigo 12 da citada lei - apelação não provida - sentença parcialmente reformada em reexame necessário, conhecido de ofício – decisão unânime. - Não há que se aplicar rigorismo exacerbado ao processo administrativo, se sua finalidade precípua (o interesse público com a busca da verdade real) foi atingida. - Se evidente a ocorrência de

Casos interessantes envolvendo a discussão de princípios da administração e de poderes e deveres dos servidores

“Ementa: apelação cível - ação civil pública - licitação fraudulenta - falsa contratação de serviços - inexistência de nulidade no processo administrativo - inobservância do princípio da legalidade estrita - improbidade administrativa - artigo 10, viii e xi, da lei nº 8.429/92 - condenação nas sanções do artigo 12 da citada lei - apelação não provida - sentença parcialmente reformada em reexame necessário, conhecido de ofício – decisão unânime. - Não há que se aplicar rigorismo exacerbado ao processo administrativo, se sua finalidade precípua (o interesse público com a busca da verdade real) foi atingida. - Se evidente a ocorrência de licitação fraudulenta, deve o administrador público sofrer as penalidades pelo ato ímprobo praticado, por não respeitar os princípios constitucionais da administração, que é uma obrigação inerente à responsabilidade que lhe foi atribuída pelos cidadãos que o elegeram. (TJPR, 2ª CCv., Julg. em 13/03/2006, Acórdão nº 1580)”.

“Processual civil. administrativo. improbidade. lei 8.429/92. vereador. contratação de servidores informais. repasse de remuneração pelos servidores formais. violação ao princípio da moralidade. lesão ao erário configurada. inexistência de comprovação de benefício social. aferição interdita na via especial. súmula 7/stj. (...) 3. in casu, o ato de improbidade se amolda à conduta prevista no art. 11, revelando autêntica lesão aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, tendo em vista a contratação de assessores informais para exercerem cargos públicos sem a realização de concurso público”. (stj, 1ª turma, resp 713537/go, julg. em 23/10/07).

“Ementa: agravo de instrumento. concurso público municipal. convocação. publicação restrita. prazo para inscrição exíguo. violação do princípio da publicidade. arts. 5º e 37 da cf e art. 1º do decreto estadual nº 2452/04. diminuto número de candidatos inscritos. liminar deferida em ação popular para atribuir efeito suspensivo ao concurso. agravo improvido. O princípio da publicidade dos atos administrativos tem assento na Constituição Federal (art. 37). Sua observância decorre da necessidade de divulgação oficial dos atos da Administração Pública e objetiva assegurar os seus efeitos externos e propiciar seu conhecimento e controle pelos

interessados diretos e pelo povo em geral. O ato administrativo que tem como finalidade a contratação de servidores públicos municipais, para alcançar sua validade e eficácia, além de se apresentar compatível com o ordenamento jurídico - princípio da legalidade, também deve manter fidelidade ao princípio da publicidade (CF, art. 37), mantendo em relevo a hierarquização horizontal, em razão de todos os princípios possuírem a mesma força vinculante. (TJPR- 1ª CCv., Julg. em 12/04/2005, Acórdão nº 25350)“.

Anotações

Aula 9 – Servidores públicos

Os servidores públicos podem ser categorizados como subespécies do gênero agentes públicos administrativos, categoria que abrange a grande massa de prestadores de serviços à administração pública e que a ela se vinculam por relações profissionais, em razão da investidura em cargos e funções, a título de emprego e com retribuição pecuniária.



Figura 9.1: Servidores públicos

Fonte: <http://www.google.com.br>

A Constituição de 1988 separou os servidores em duas espécies, ou seja, “Dos servidores públicos” e “Dos Militares dos Estados, Distrito-Federal e dos Territórios”, passando os militares das Forças Armadas a ser disciplinados exclusivamente no Capítulo II, “Das Forças Armadas”, do título V (Art. 142, § 3º da C.F/88).

Todos os artigos da Constituição Federal pertinente aos servidores públicos sofreram profundas alterações com as Emendas Constitucionais 18, 19 e 20, de 1998, e a EC 41, de 2003.

A EC 19, por exemplo, estabeleceu que a Lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão, de acordo com a complexidade do cargo ou emprego. Já a EC 20 trouxe modificações pertinentes à Previdência Social, distinguindo o servidor titular de cargo efetivo dos demais servidores, titulares de outros cargos ou empregos públicos. E a EC 41, por sua vez, trouxe novas e significativas alterações na parte relativa ao teto remuneratório e ao sistema de previdência social.

9.1 Classificação Na Constituição

Todos os agentes públicos que se vinculam à Administração Pública direta e indireta do Estado são servidores públicos em sentido amplo, seja sob (a) regime estatutário, (b) administrativo especial, ou (c) celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de natureza profissional e empregatícia.

Pode-se ainda estabelecer quatro (4) espécies de servidores públicos em sentido amplo:

1. Agentes Políticos;
2. Servidores Públicos estatutários;
3. Empregados Públicos;
4. Contratados por tempo determinado.

Vejamos, com mais paciência, cada uma dessas espécies.

9.2 Agentes Políticos

Agente político é uma espécie do gênero “agente público”, expressão esta que engloba toda e qualquer pessoa que, de qualquer maneira e a qualquer título, exerce uma função pública, ou seja, pratica atos imputáveis ao Poder Público, tendo sido investido de competência para isso.

As características e as peculiaridades da espécie agente político são magnificamente expostas por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO nestes termos:

“Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.

O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um munus público. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da civitas e por isto candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade”. (Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 10ª edição, 1998, pág. 151 e 152).

Os agentes políticos exercem funções públicas, que podem consistir tanto na prática de atos políticos, quanto na prática de simples atos administrativos. Em qualquer caso, porém, **não são isentos de responsabilidade**, que é algo elementar ao sistema republicano, adotado em nossa Constituição.

No regime republicano, que é baseado na igualdade entre as pessoas, todo governante tem sua razão de existir por força de uma outorga de poderes dos governados, dos iguais.

O governante não é alguém mais importante ou diferente dos cidadãos. Todo e qualquer governante é um cidadão que foi investido numa função de comando. Esse governante continua sendo um cidadão que recebeu um mandato para desempenhar uma determinada função. E se não for fiel ao mandato recebido deve ser responsabilizado.



O sistema jurídico brasileiro comporta várias espécies de responsabilidade aplicáveis aos agentes políticos, conforme a específica ação praticada, por exemplo: política, patrimonial, penal, por improbidade administrativa, popular e fiscal.

Anotações

Aula 10 – Servidores públicos estatutários

Os servidores estatutários são os titulares de cargo público efetivo e integrantes da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas com personalidade de Direito Público. Tratando-se de cargo efetivo, seus titulares podem adquirir estabilidade e estarão sujeitos a regime peculiar de previdência social.

Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“ A relação jurídica que interliga o Poder Público e os titulares de cargo público, - ao contrário do que se passa com os empregados - , não é de índole contratual, mas estatutária, institucional”.

No regime estatutário, diversamente do que ocorre nas relações celetistas ou contratuais, o Estado pode, ressalvadas as disposições constitucionais impeditivas e o interesse público, alterar unilateralmente (através de lei) o regime jurídico de seus servidores, fazendo com que as regras que eram vigentes quando da investidura destes não tenham mais valor para disciplinar sua conduta de agora em diante.

Assim, uma vantagem anteriormente concedida pode, em dado momento, ser suprimida, sem qualquer ofensa ao princípio da legalidade. Da mesma maneira, uma obrigação que antes não estava prevista passa a constituir um dever ao servidor, tornando imperativo o seu cumprimento (fato que não pode coexistir com o regime celetista, vez que, o que não foi acordado não pode, em tese, ser exigido).

A Administração Pública não se equipara ao empregador privado quando estabelece uma relação estatutária com os seus servidores. E muitas são as nuances que diferenciam o Estado exercendo efetivamente uma função pública do Estado que concorre com os particulares em igualdade de direitos **(art. 173 da CF)**.

As vantagens concedidas ao Estado na modalidade Poder Público (cogente) existem para conferir-lhe todos os meios necessários ao atendimento dos interesses públicos, um dos princípios maiores que norteiam o Direito Administrativo.



LEMBRE-SE DOS ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS VISTOS NA AULA 04!

Nesse sentido, faz-se oportuno frisar que o Estado tem ao seu dispor a **AUTORIDADE** que lhe é parcialmente outorgada pela sociedade, através do chamado “Contrato Social”.

Para melhor elucidar a questão, transcrevemos o entendimento de Hely Lopes Meirelles acerca do tema:

“Atos de império ou de autoridade são todos aqueles que a Administração pratica usando de sua supremacia sobre o administrado ou servidor e lhes impõe obrigatório atendimento. É o que ocorre nas desapropriações, nas interdições de atividade, nas ordens estatutárias. Tais atos podem ser gerais ou individuais, internos ou externos, mas sempre unilaterais, expressando a vontade onipotente do Estado e seu poder de coerção. São, normalmente, atos revogáveis e modificáveis a critério da Administração que os expediu.”

Tais atos de império diferem-se dos **atos de mera gestão**, uma vez que nestes a Administração Pública não se utiliza da supremacia sobre os destinatários. É o que ocorre, por exemplo, nos atos puramente de administração de bens e serviços públicos e nos negociais com os particulares, que não exigem coerção sobre os interessados.

Ainda nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“Esses atos serão sempre de administração, mas nem sempre administrativos típicos, principalmente quando bilaterais, de alienação, oneração ou aquisição de bens, que se igualam aos do Direito Privado, apenas antecedidos de formalidades administrativas para sua realização (autorização legislativa, licitação, avaliação etc)”.

Exemplo - Lei do Estado do Paraná Nº 6.174/70



Disposições preliminares

Art. 1º. O presente Estatuto estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 2º. Funcionário é a pessoa legalmente investida no cargo público, que percebe dos cofres estaduais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º. Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado.

Art. 4º. Os cargos públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidas as condições prescritas em lei e regulamento.

Art. 5º. A nomeação em caráter efetivo para cargo público exige aprovação previa em concurso publico de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 6º. É vedada a atribuição, ao funcionário, de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, como tal definidas em lei ou regulamento, ressalvado o caso de readaptação por redução da capacidade física e deficiência de saúde, na forma do art. 120, inciso I.

Art. 7º. Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Anotações

Aula 11 – Empregados públicos

Os empregados públicos são aqueles titulares de emprego público (e não de cargo) da administração direta e indireta, sujeitos ao regime jurídico da CLT.



Figura 11.1 Empregadores públicos

Fonte: <http://www.google.com.br>

Por não ocuparem cargo público e serem celetistas, não tem condições de adquirir a estabilidade prevista no artigo 41 da C.F/88, nem podem ser submetidos ao regime de previdência próprio dos servidores públicos, sendo enquadrado no regime geral de previdência (INSS), como também os titulares de cargo em comissão ou temporários.

Ressalte-se que se aplica aos empregados públicos a regra do concurso ou do processo seletivo público.

Pode-se considerar que a figura jurídica do **emprego público** se trata de um regime de trabalho alternativo no âmbito do serviço público. E a mudança, criada pela EC nº 19/98, acabou por estabelecer a seguinte distinção conceitual:

- a) os **servidores estatutários** ocupam **cargos públicos**, regidos pelos respectivos regulamentos, da União, do Distrito Federal, de Estados e de Municípios;
- b) os **empregados públicos** ocupam **empregos públicos**, subordinados às normas da CLT, e são contratados por prazo indeterminado para exercício de funções na administração direta, autárquica e fundacional.

Os empregados públicos não têm estatuto próprio, sendo regulados por lei específica, a depender da esfera de Governo que estejamos tratando, ou seja, Federal, Estadual ou Municipal.

A Lei nº 9.962/2000, por exemplo, disciplinou o emprego público no âmbito da administração federal.

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I. submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) (VETADO)

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II. alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º (VETADO)

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das

Leis do Trabalho - CLT;

- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares

D.O.U., 23/02/2000

Pode-se resumir as diferenças existentes entre o empregado e o servidor público nos seguintes aspectos: estabilidade, processo seletivo, previdência social, remuneração e oportunidades de carreira.



- Sendo regidos por um contrato trabalhista, os empregados públicos gozam, em princípio, de uma menor estabilidade funcional do que os servidores estatutários;

- Todos empregados públicos estão fora do regime da previdência pública: contribuem para o Regime Geral de Previdência Social e são aposentados de acordo com as regras e o teto de valor da aposentadoria que valem para os trabalhadores dos demais setores da economia;
- Os empregados públicos tanto quanto os servidores estatutários só podem ser admitidos ao serviço público pela via do concurso público, de acordo com a nova redação dada ao inciso segundo do Artigo 37 da Constituição;
- Processo seletivo de empregados públicos pode ser feito de forma mais “simplificada” do que o que se aplica habitualmente aos servidores estatutários.

Para finalizar, conclui-se que para adotar o regime de emprego público, os Estados e Municípios terão de fazer adequações legislativas, tais como: Revisão Constitucional, para efeito de criação da figura do emprego público; Promulgação de lei específica para disciplinar o emprego público no âmbito da administração pública que lhe corresponde, e autorização de abertura de quadros de empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, o que só pode ser feito se não houver impedimentos decorrentes dos limites de gasto de pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anotações

Aula 12 – Servidores temporários

Os servidores contratados por tempo determinado são aqueles submetidos ao regime jurídico administrativo especial da lei prevista no artigo 37, IX da C.F/88, bem como ao regime geral de previdência social.



Figura 12.1 Servidor temporário

Fonte: <http://comunidade.maiscomunidade.com>

A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Lei também deve prever os casos de contratação temporária de forma específica, não se admitindo hipóteses abrangentes ou genéricas, e que envolvam cargos típicos de carreira, sob pena de haver fraude à exigência constitucional do concurso público.

Esses servidores estão vinculados a uma relação de dependência e subordinação, integrando transitoriamente o corpo estatal na qualidade de sujeitos que operam em nome e por conta do Estado, e exercem função pública desvinculada de cargo ou emprego público.

Vejamos parte da Lei que rege o assunto:

LEI Nº 8.745 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993 - DOU DE 10/12/93 – Alterada pelas Leis 9.849/99 e nº 11.123/2005

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

(Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

- IV. admissão de professor substituto e professor visitante;
- V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI. atividades (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - b) de identificação e demarcação desenvolvidas pela FUNAI; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - c) (Revogado pela Lei nº 10.667, de 2003)
 - d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas; **(Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999)**.
 - e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

- f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).
 - h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- VII.** admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

§ 3º - As contratações a que se refere a alínea h do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido no inciso IV e dos incisos V e VI, alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “g”, do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

§ 3º - As contratações de pessoal no caso do inciso VI, alínea h, do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003) (Regulamento)

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)

- I. seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º; (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)
- II. um ano, nos casos dos incisos III, IV e VI, alíneas d e f, do art. 2º; (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)
- III. dois anos, nos casos do inciso VI, alíneas b e e, do art. 2º; (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)
- IV. três anos, nos casos dos incisos VI, alínea ‘h’, e VII do art. 2º; (Redação dada pela Lei nº 10.973, de 2004)
- V. quatro anos, nos casos dos incisos V e VI, alíneas a e g, do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos: (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

- I. nos casos dos incisos III, IV e VI, alíneas b, d e f, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos; (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- II. no caso do inciso VI, alínea e, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda três anos; (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- III. nos casos dos incisos V e VI, alíneas a e h, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos; (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- IV. no caso do inciso VI, alínea g, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda cinco anos. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)
- V. no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda seis anos. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

Aula 13 – Cargos e funções públicas

Nesta aula continuaremos a tratar do tema “servidores públicos”, e vamos analisar a estrutura dos cargos e funções instituídos na organização do serviço público.

13.1 Cargo público

O “cargo público” é o lugar instituído na organização do serviço público com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, com remuneração correspondente e para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei.

Os cargos se distribuem em **classes** e **carreiras**, e excepcionalmente criam-se cargos isolados.

- 1. Classe** - É o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes se constituem os degraus de acesso na carreira.
- 2. Carreira** - É o agrupamento de classes da mesma profissão escalonados segundo a hierarquia de serviço, por acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram. O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente do serviço dos diversos poderes e órgãos públicos. As carreiras se iniciam e terminam nos respectivos quadros.
- 3. Quadro** - É o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder. O quadro pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, ou seja, não admite promoção ou acesso de um para o outro.
- 4. Cargo de carreira** - É o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.
- 5. Cargo Técnico** - É o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

- 6. Cargo em comissão** - É o que só admite provimento em caráter provisório. Por disposição constitucional, são declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V).

Há de se destacar ainda que segundo a EC 19, o preenchimento de uma parcela **13 e 14** dos cargos em comissão dar-se-á unicamente por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.

- 7. Cargo de chefia** - É o que se destina à direção de serviços, podendo ser de carreira ou isolado, de provimento efetivo ou em comissão, tudo dependendo da lei que o instituir.

13.2 Função pública

Já o termo “função pública” é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais, sendo comumente remunerada através de pro labore. Diferencia-se basicamente do cargo em comissão pelo fato de não titularizar cargo público.

Em face da EC 19, as funções de confiança só podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, e destinam-se obrigatoriamente apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que são de natureza permanente.

Ressalte-se também que todo cargo tem função, mas o contrário não ocorre, pois pode haver função sem cargo (ex. contratação por prazo determinado).

Vejamos a redação do artigo 37 da CF/88 sobre o assunto:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC 19/98)

- I.** os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (EC 19/98). - Obrigatoriedade da Declaração de Bens

e Rendas para o Exercício de Cargos, Empregos e Funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - L-8.730-1993. -

- II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (EC 19/98))
- III. o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV. durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (EC 19/98).

Vejamos agora a possibilidade de criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos.

13.3 Poder executivo

A possibilidade de criar, transformar ou extinguir cargos, funções e empregos públicos no Poder Executivo exige lei de iniciativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme seja o nível da Administração interessada.

Na **transformação** temos a extinção de cargos anteriores e criação de novos, que serão providos por concurso ou por enquadramento dos servidores já integrantes da Administração. Portanto, a investidura nos novos cargos poderá se dar de forma **originária** (concurso), ou **derivada**, desde que preenchidos os requisitos legais.

Com a extinção, removem-se os titulares para cargos equivalentes. Se estivermos tratando de servidores estáveis, extinto cargo ele será colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

13.4 Poder legislativo

No Poder Legislativo, a criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos cabe à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, às Assembléias legislativas e às Câmaras de Vereadores, respectivamente, que podem, no âmbito de sua competência privativa “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias” (CF, arts. 51, IV e 52, XIII).

13.5 Poder judiciário

No Poder Judiciário, a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, observado o disposto no artigo 169 da CF, dependem de lei de iniciativa privativa do STF, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça (CF, art. 96, II, b), salvo no tocante aos subsídios dos Ministros do STF, cuja fixação deve observar o disposto no artigo 48, XV da C.F/88

Anotações

Aula 14 – Cargos e funções públicas – Parte II

Estudaremos nesta aula sobre o provimento de cargos.

Formas

- 1. Originário** - (primeira investidura) quando se presta concurso para determinado cargo e se consegue aprovação - se prestar novo concurso para cargo diferente, continuará sendo originário.
- 2. Derivado** - ocorre o provimento derivado quando o servidor se encontra na mesma carreira. Pode ser de três formas:
 - a) Transferência (s):**
 - a1) Permuta:** é a troca do servidor de um lugar para outro dentro de sua área de atuação.
 - a2) Readaptação:** pode ser por limitação física (ex.: Lesão por esforço repetitivo – LER, por excesso de digitação), tendo que ser adaptado a nova função; e pode ser também por necessidade de serviço, ou seja, se há excesso de digitadores no CPD, mas há falta destes na secretaria, os digitadores podem ser adaptados para o novo local de serviço.
 - b) Promoção ou acesso:** pode ser por antigüidade ou merecimento. Nas carreiras como a magistratura, o servidor ao passar ao patamar seguinte, não pode retroagir ao cargo anterior; mas existem cargos em que todos os servidores se encontram em um mesmo patamar com a existência de um cargo de chefia, o servidor que alcançar este cargo, poderá retornar ao cargo anterior a qualquer momento.
 - c) Reingresso:**
 - c1) Reintegração:** ocorre nos casos de demissão ilegal; para conseguir a reintegração recorre-se à Justiça ou a recurso administrativo.
 - c2) Readmissão:** ocorre quando o servidor pede a sua própria exoneração, ocorrerá a readmissão se esta for conveniente para a Administração.

c3) Aproveitamento: a Administração pode extinguir cargos; mas quando isto ocorre e o servidor é estável, este ficará em disponibilidade esperando pelo aproveitamento que poderá se dar no mesmo cargo que ocupava ou em outro semelhante.

c4) Reversão: pode ocorrer por vontade própria ou ex officio, e consiste no retorno do servidor à atividade. Pode se dar de duas formas:

a) Aposentadoria ilegal - ocorre por contagem errada de tempo de serviço, falsidade de documento;

b) Motivo de saúde - na aposentadoria por invalidez, o servidor submete-se a exames periódicos e se for constatado que o motivo que o levou a se aposentar já não existe, ele será revertido ao cargo anterior.

Anotações

Aula 15 – Normas constitucionais pertinentes aos servidores

Concurso Público

A obrigatoriedade de concurso público, ressalvados os cargos em comissão e empregos com essa natureza, refere-se à investidura em cargo ou emprego público, isto é, ao ingresso em cargo ou emprego isolado ou em cargo ou em emprego público inicial da carreira na Administração direta e indireta.

Por meio do concurso público, a Administração obtém moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, além de propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Neste sentido, confira-se o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- III. o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV. durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Os concursos públicos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas devem ser precedidos de regulamentação prévia, ampla divulgação, formação de bancas ou comissões, e fixação de instância recursal.



As decisões proferidas pela Banca poderão sempre ser objeto de reapreciação perante o Poder Judiciário, isso porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual, segundo o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, poderá ser excluída de sua apreciação.

Outro fator importante a destacar em relação a este tema é o fato dos candidatos, mesmo que aprovados e classificados, não terem direito adquirido à nomeação ou à admissão, eis que detêm apenas expectativa de direito à investidura no cargo ou emprego disputado.

Uma vez finalizado o concurso, o primeiro colocado adquire direito subjetivo à nomeação com preferência sobre qualquer outro, desde que a Administração se disponha a prover o cargo ou emprego público, mas a **conveniência e a oportunidade do provimento ficam a critério do poder público**.

O que não se admite é a nomeação de outro candidato que não o vencedor do concurso, ou eventualmente, o chamamento de candidatos sem o respeito à ordem de classificação.

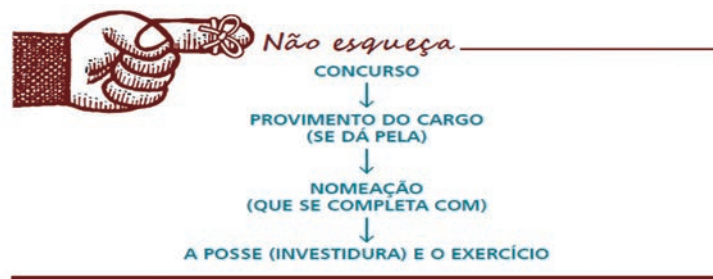


Figura 15.1 Quadro realizado com base no estudo realizado por Gabriel Guy Léger, Procurador junto ao Tribunal de Contas do Paraná, Recife, 2006.

Algumas Irregularidades Envolvendo Concurso Público/Admissão de Pessoal na Administração

- Ausência de lei criando o cargo.
- Ausência de especificação, por cargo, de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais/deficiências.
- Exigência de requisitos no ato da inscrição e não por ocasião da posse – Idade /Escolaridade.
- Fixação de idade mínima ou máxima (sem amparo legal).

Súmula nº 683/STF:

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. (art.5º, 7º, XXX, e 39, § 3º, CF/88)

- Insuficiente qualificação dos membros da comissão de concurso e/ou da banca examinadora.
- Parentesco de membros da bancas com candidatos classificados.
- Não publicação da pontuação dos candidatos, apenas relacionando os classificados.

Anotações

Aula 16 – Concurso público

Irregularidades

- Nomeação de candidatos em número superior às vagas referidas no Edital, sem especificação da origem destas novas vagas.
- Inclusão de classificados ou nomeação de pessoas cujos nomes não constam do rol dos inscritos.
- Atribuição de vantagem (título / critério de desempate) que privilegia quem já trabalhou para a entidade contratante.
- Não demonstração do atendimento aos requisitos contidos nos artigos 16 e 17 da LRF / LC nº 101/2000 (aumento da despesa acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias).
- Nomeação em períodos vedados pela Lei Eleitoral.
- Enquadramento do servidor sem a observância do nível inicial da tabela remuneratória
- Nomeação de servidores após prazo de vigência do concurso, sem a devida prorrogação

Prorrogação do concurso após o decurso do prazo original de validade

- Uso de teste seletivo/contratação temporária para desempenho de atividades permanentes sem demonstração da situação de exceção.
- Contratação de autônomos para desempenho atividades permanentes (com ou sem processo licitatório / RPA)

- Terceirização irregular através de OSCIP, COOPERATIVAS, dentre outras modalidades (Súmula 331 TST)
- Indevida prorrogação de contratos temporários, os quais podem ser prorrogados apenas uma vez, e pelo prazo máximo de dois anos.

(art. 451 e 452 da CLT, admitem apenas um prorrogação, passando a ser indeterminado o contrato de emprego que for prorrogado em interstício inferior a 06 meses)

- Indevida transformação de empregos públicos temporários em cargos públicos de caráter efetivo
- Utilização do cargo em comissão para atividades permanentes, que não se configuram como sendo de direção, chefia ou assessoramento.
- Excessivo quadro de servidores em comissão
- Concurso para efetivação de cargos comissionados



Atividades de aprendizagem

O Jornal do Senado entrevistou José Vânio Sena, presidente da Associação Brasileira de Candidatos a Concursos Públicos (ABCP):

1. Quais os pontos mais polêmicos da legislação sobre concursos públicos? Ela tem evoluído?

Não. Ao contrário, os projetos vêm tramitando a passos lentos. A polêmica maior é a existência ou não do direito à nomeação. A mera expectativa de direito é considerada perversa. As discussões corriqueiras envolvem a má formulação das provas. Toda questão confusa ou com mais de uma resposta possível deveria ser anulada com a atribuição dos pontos a todos os candidatos.

Infelizmente, na maioria das vezes, o juiz diz que não pode adentrar no mérito da banca examinadora, para não invadir o poder discricionário da Administração Pública.

2. O que precisa ser aperfeiçoado ou revisto?

Em primeiro lugar, deve haver uma regulamentação mínima por meio da aprovação do Projeto de Lei do Senado 92/00 (PL 252/03 na Câmara). Existem deficiências no PLS 252, como a manutenção da mera expectativa de direito à nomeação. Mas ele já avança ao prever que a administração pública teria que justificar a não nomeação dos aprovados dentro das vagas previstas, além de disciplinar o conteúdo mínimo do edital de abertura, já que hoje muitos editais apresentam omissões e incongruências. Depois de aprovada, essa regulamentação deve começar a ser melhorada.

Outro assunto a ser revisto são as avaliações psicológicas subjetivas ou com perfis profissiográficos sigilosos, nas quais muitas reprovações são injustas e os candidatos acabam voltando ao certame por ordem da Justiça.

Uma das portas para falcaturas nos concursos são as provas abertas. Na maioria dos casos deveria-se extingui-las ou tirar-lhes o caráter eliminatório. Já as provas de aptidão física deveriam ser aplicadas em condições mais humanas. Hoje, são exigidos esforços físicos insuportáveis para a mulher, por exemplo. As provas orais deveriam ser filmadas e gravadas, para possibilitar o recurso. E os exames médicos deveriam ser transferidos para a posse, quando possível. Gasta-se muito com exames laboratoriais, sem aproveitamento ao final.

3. O que leva o candidato a procurar a ABCP?

Em primeiro lugar estão as reclamações dos que passaram em concurso cuja validade está perto do fim sem que sequer o aprovado em primeiro lugar tenha sido nomeado. Outras queixas referem-se a prova de conhecimentos mal elaborada; a avaliação psicológica excessivamente subjetiva; a reprovação em exame médico em razão de doença passageira; a prova discursiva subavaliada; a prova que extrapola o conteúdo do edital; e a exclusão de candidato com deficiência sob a alegação de que ele não a possui na intensidade exigida.

4. Há um perfil do “concurseiro”?

Não temos uma amostragem representativa, mas podemos traçar um perfil.

Eles têm, em sua maioria, curso superior. Muitos têm mais de 40 anos. Há quem estude até dois anos em período integral e os que investem de dois a três mil reais, ou mais que esse valor, em cursos preparatórios e material de estudo.

Fonte: www.senado.gov.br

Anotações

Aula 17 – Desinvestidura do cargo ou emprego público

A perda do cargo público está legalmente prevista na vigente Constituição Federal que, no art. 41, estatui serem estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, dispondo, logo a seguir, no § 1º do mesmo dispositivo, que a perda do cargo público decorrerá de sentença judicial transitada em julgado; processo administrativo disciplinar, com garantia de ampla defesa; e, verificada a insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica também realizado com garantia de ampla defesa.

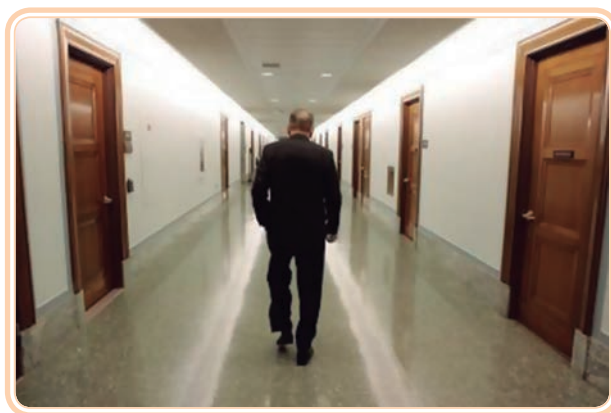


Figura 17.1 perda de cargo público

Fonte: <http://www.google.com.br>

Contempla ainda a Constituição Federal, uma quarta situação de perda do cargo público, prevendo a possibilidade de exoneração do servidor estável quando, adotadas medidas preliminares de saneamento das despesas com pessoal, ativo e inativo, continuarem estas acima de limites previstos em lei complementar (art. 169).

Antecedendo, todavia, a exoneração de servidores estáveis com vista à adequação de despesas aos limites fixados, determina-se a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem como sejam desligados servidores não estáveis (art. 169, § 3º). Adotadas tais providências preliminares e continuando excessivo o gasto com pessoal, resta autorizada a exoneração de estáveis (§ 4º).

Mas regra geral, no ordenamento jurídico pátrio, há três formas básicas de desinvestidura do cargo ou emprego público: DEMISSÃO, EXONERAÇÃO e DISPENSA.

Aula 18 – Desinvestidura do cargo ou emprego público – parte II

Para melhor conhecimento, analisemos com mais vagar essas modalidades.

Demissão

A demissão é a desinvestidura do cargo ou emprego em razão de penalidade imposta, ou seja, em razão do cometimento de algum ato grave.

Estabelece o vigente Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas (Lei nº 8.112/90) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa”.

Ao dispor assim, acerca da obrigatoriedade de apuração de irregularidades no serviço público, estabeleceu a norma em comento, de logo, os instrumentos postos à disposição do administrador, ao referir-se à sindicância e ao processo disciplinar.

O mesmo diploma legal também estabelece que ao servidor sejam aplicadas as penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

A demissão, portanto, é a pena administrativa máxima, imposta pelo Estado ao servidor, podendo decorrer ou de condenação criminal ou de decisão autônoma da Administração (hipótese de ilícito administrativo).

A que se destacar também a existência de dois tipos de demissão, de acordo com a falta praticada, ou seja: demissão simples e demissão “a bem do serviço público”.

Exoneração

Já a exoneração consiste na desinvestidura do cargo ou emprego público, mas sem derivar de penalidade.

Assim, temos algumas espécies de exoneração, quais sejam:

- 1. Exoneração a pedido do interessado** – Nesse caso, desde que não esteja sendo processado judicial ou administrativamente.
- 2. Exoneração de ofício (*ad nutum*)** – Que ocorre nos cargos em comissão.
- 3. Exoneração motivada** – Nos casos já citados anteriormente, ou seja,
 - 3.1)** Do servidor não estável, para os fins do artigo 169, § 3º, II da C.F/88;
 - 3.1)** Do servidor não estável, para os fins do artigo 169, § 3º, II da C.F/88;
 - 3.2)** Durante o estágio probatório (C.F., art. 41, § 4º);
 - 3.3)** Servidor estável, por insuficiência de desempenho (C.F., art. 41, § 1º, III);
 - 3.4)** Para observar o limite máximo de gasto com pessoal (art. 169, § 4º da C.F.)

Dispensa

Por fim, a dispensa ocorre em relação ao admitido pela CLT, quando não há a justa causa por esta prevista, e sem natureza punitiva, portanto.

Segundo a doutrina e o entendimento dos Tribunais pátrios, mesmo no caso da dispensa há necessidade de motivação do ato, expondo-se por escrito a sua causa.

Vejamos agora algumas decisões dos Tribunais pátrios envolvendo o tema em estudo.

agravo de instrumento. mandado de segurança. concurso público. negativa de registro pelo tribunal de contas. servidoras estáveis contando com mais de treze anos de exercício nos cargos. exoneração sumária pela autoridade administrativa apontada como coatora.

Impossibilidade

O administrador público, em que pese louvado em decisão do Tribunal de Contas, em cujo procedimento o servidor não interveio, não pode exonerá-lo sumariamente, ou seja, sem a instauração do devido processo legal administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa (CF, art. 5.º, incs. LIV e LV). Precedentes do Supremo Tribunal Federal. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 369.715-6, da Vara Única do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (TJPR-4ª Ccv, 25/08/2006).

Mandado de segurança - processo administrativo - pena de demissão - falta grave prevista em tese como crime – respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal - existência de causa legítima para a imposição da pena - discricionariedade da autoridade processante para avaliar as provas - segurança denegada - decisão unânime. - Tendo sido observados no processo administrativo disciplinar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, é lícita a imposição da pena demissória ao servidor público, se estiver presente causa legítima que a justifique. - O Poder Judiciário somente pode analisar a existência de justa causa para a imposição da penalidade disciplinar e não o que resta de discricionário do ato da autoridade pública, ou seja, o livre convencimento desta na valoração das provas produzidas no processo administrativo.(TJPR – Órgão Especial, 07/04/2006)

mandado de segurança - assessor de desembargador - servidor nomeado para cargo em comissão – exoneração que se deu em decorrência da resolução 07/05 do conselho nacional de justiça, por ser irmão de juiz de direito - impetração com vista à sua readmissão – Inocorrência de direito líquido e certo. A tipificação do nepotismo, prevista no artigo 2º, inciso I, da Resolução 07/05 do Conselho Nacional de Justiça, contempla regra de efeito linear, no sentido de abranger o Judiciário como um todo; a conjuntiva “ou” que se fez colocar, tem ela o sentido de exprimir conjugação explicativa, pois, tanto é magistrado aquele que exerce a judicatura perante os órgãos colegiados (tribunais) como perante aqueles que atuam nos Juízos de primeiro grau de jurisdição. A investidura do servidor, para cargo em comissão (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) está colocada na segunda categoria do serviço público, na ordem decrescente de prerrogativas e vantagens funcionais, sendo, em princípio, dispensáveis “ad nutum”, na justa observação de que tais servidores não ostentam estabilidade funcional, podendo ser exonerados a qualquer momento pela vontade de quem o admitiu, independentemente de qualquer outra formalidade ou condição. Desse modo, os comissionados são servidores públicos como qualquer outro, mas não integram o quadro

permanente da administração, com a possibilidade sempre presente de serem exonerados a qualquer momento, independentemente de justificativa. ORDEM DENEGADA.(TJPR – Órgão Especial, 30/06/2006)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE TRABALHO CONSIDERADO 17 e 18 NULO -INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 37, II, DA CF - LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DA NULIDADE DO CONTRATO - CIRCUNSTÂNCIA QUE CARACTERIZA DISPENSA COM CULPA RECÍPROCA - POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. - Importa em culpa recíproca a dispensa do empregado por ser nulo o

contrato de trabalho com o Estado, celebrado com ofensa ao art. 37, II, da CF. - Ainda que se declare nulo o contrato, o empregado despedido faz jus à movimentação de sua conta vinculada do FGTS, nos termos do art. 20, I, da Lei n.º 8.036/90. A nulidade não pode resultar em confisco do FGTS, correspondente ao trabalho prestado. Assim como o salário, a contribuição para o FGTS integra-se ao patrimônio do trabalhador. (STJ, 05/03/2002)

Anotações

Aula 19 – Responsabilidade dos servidores

No âmbito da Administração Pública, é comum se falar em responsabilidade, seja ela, civil, penal ou administrativa. Mas é importante, primeiramente, preocupar-se com o conceito e com a natureza jurídica do termo “responsabilidade”.

Responsabilidade, particularmente considerada, é a situação de sujeição a uma ou mais obrigações que alguém se encontra em relação a outrem por força de lei ou de contrato.



Figura 19.1 Responsabilidade de servidor
Fonte: <http://www.google.com.br>

Do próprio conceito de responsabilidade é fácil extrair-lhe a natureza jurídica. Assim, a responsabilidade, individualmente considerada, tem natureza jurídica de sujeição a uma relação obrigacional.

No desempenho de suas funções, os servidores públicos podem cometer infrações que costumam ser de três ordens: administrativa, civil e criminal.

Por serem infrações de natureza diversa, suas conseqüências também são variadas, e podem se dar tanto no âmbito interno quanto externo à Administração.

Responsabilidade Administrativa

Este tipo de responsabilidade resulta da violação de normas internas da Administração, quando o servidor está sujeito ao estatuto e a disposições complementares estabelecidas em lei, decreto ou qualquer outro provimento regulamentar da função pública.

A penalidade administrativa imposta ao servidor, depois de apurada a falta funcional mediante processo administrativo ou sindicância, independe de eventual processo civil ou criminal, ou seja, desde logo é aplicável.

Uma vez absolvido o servidor, no âmbito penal, pela inexistência do fato criminoso ou pela não comprovação de autoria, qual deve ser o procedimento adotado pela Administração?

Há de se ressaltar, sempre, a necessidade da Administração respeitar o princípio da legalidade, ou seja, motivar o ato administrativo, demonstrando sua conformidade com os dispositivos legais, aplicar a penalidade prevista, e conceder a ampla defesa e o contraditório.

Curiosidades

Vejamos um caso sobre responsabilidade funcional julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. REFLEXO NA ESFERA ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. FALTA DISCIPLINAR DEFINIDA COMO CRIME. PRESCRIÇÃO REGULADA PELA LEI PENAL COM BASE NA PENA APLICADA EM CONCRETO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO.

I - Descabida a tese relativa à nulidade da demissão, em razão da existência de prescrição da condenação criminal. A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese.

Vejamos um caso sobre responsabilidade funcional julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. REFLEXO NA ESFERA ADMINISTRATIVA INEXISTÊNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. FALTA DISCIPLINAR DEFINIDA COMO CRIME. PRESCRIÇÃO REGULADA PELA LEI PENAL COM BASE NA PENA APLICADA EM CONCRETO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO.

I - Descabida a tese relativa à nulidade da demissão, em razão da existência de prescrição da condenação criminal. A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese.

II - A sanção administrativa é aplicada para salvaguardar os interesses exclusivamente funcionais da Administração Pública, enquanto a sanção criminal destina-se à proteção da coletividade.

III - Nos termos do art. 95, § 2º da Lei 7.366/80 (Estatuto dos servidores da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul) aplica-se a legislação penal no cômputo da prescrição administrativa quando a infração disciplinar apurada restar também capitulada como crime.

IV - Ocorrida condenação criminal a 1 (um) ano de reclusão pelo crime de falsidade ideológica, a prescrição verifica-se em 4 (quatro) anos, com base na pena aplicada em concreto, conforme previsto no art 109, V c/c 110, § 1º, ambos do Código Penal.

V- Transcorridos mais de 8 (oito) anos entre a data do fato e a instauração do processo administrativo disciplinar válido, verifica-se a prescrição da pretensão punitiva disciplinar.

VI - Recurso conhecido e provido para anular ato que impôs a pena de demissão ao servidor recorrente, em face do transcurso do prazo prescricional. (STJ, 5ª

Turma, Julg. Em 02/02/2006)

Aula 20 – Responsabilidade dos servidores – parte II

Responsabilidade Civil

Consiste na obrigação que se impõe ao servidor de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

A responsabilidade do servidor, nesse caso, decorre de ato culposo e lesivo, e se exaure com a indenização. Ressalte-se também que a responsabilidade civil independe da responsabilidade administrativa e criminal, e se apura mediante processo na Justiça comum.

Neste sentido, confira-se a redação do § 6º do artigo 37 da C.F/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A responsabilidade civil também decorre do fato da Administração não poder isentar o servidor, eis que este tem a incumbência de zelar pelo patrimônio público, adotando todas as providências legais cabíveis para a reparação dos danos causados.

Apesar de termos dito que os tipos de responsabilidades atribuídas aos servidores independam entre si, deve-se ressaltar que a condenação criminal implica no reconhecimento automático da responsabilidade funcional e civil, pela comprovação da culpa.

Já a absolvição criminal nem sempre isenta o servidor destas outras responsabilidades, eis que pode não haver ilícito penal e ainda assim persistir o ilícito administrativo e funcional.

A absolvição criminal, segundo Helly Lopes Meirelles “só afasta a responsabilidade administrativa e civil quando ficar decidida a inexistência do fato ou a não autoria imputada ao servidor.



Atividades de aprendizagem

1. Qual a diferença entre dolo e culpa?

2. Qual a diferença entre responsabilidade civil do Estado e do Servidor?

Para finalizar, vejamos um julgado do STJ sobre o assunto:

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – DANO CAUSADO A TERCEIROS - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO – DIREITO DE REGRESSO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - POSSIBILIDADE.

Adotou o direito brasileiro, em sede de responsabilidade civil do Estado, a teoria do risco administrativo, com a possibilidade de o Estado, após indenizar os lesados, acionar regressivamente o agente causador do dano, em caso de dolo ou culpa deste.

É com base no princípio da economia processual que se admite a denúncia à lide do servidor público culpado.

Recurso provido. (STJ, 1ª Turma, 03/02/2000)

Responsabilidade Criminal

A responsabilidade criminal é a que resulta do cometimento de crimes funcionais.

Tal matéria é de Direito Penal e o servidor sujeito nesta situação se submete ao processo crime e aos efeitos da condenação.

Neste sentido, confira-se o artigo 91 e 92 do Código Penal:

Art. 91 - São efeitos da condenação:

- I. tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;
- II. a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:
 - a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
 - b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

- I. a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:
 - a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
 - b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.
- II. a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;
- III. a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Destaque-se que o conceito de “servidor público” para fins penais é mais amplo do que o sentido comum do termo, equiparando-se a este também quem, embora transitoriamente ou sem função, exerce cargo, emprego ou função pública.

Responsabilidade por improbidade administrativa

Por fim, há a responsabilidade decorrente da Lei nº 8.429/92, conhecida com Lei de Improbidade Administrativa, cujo artigo 12 estabelece que independentemente das sanções penais, civis e administrativas, o responsável por ato de improbidade administrativa fica sujeito às punições específicas dos incisos I, II e III.

São três espécies de atos de improbidade estabelecidos pela Lei, ou seja:

1. os que importam em enriquecimento ilícito;
2. os que causam prejuízo ao erário, e
3. os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Confira-se, respectivamente, e de forma parcial, as disposições da Lei 8.429/92

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

- I. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

(...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente:

- I. facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

- I. praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

(...)

Conforme o caso, as cominações podem ser, por exemplo: a perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público.

Anotações

Referências

CHAVES, Raul. **Crimes de Responsabilidade**. Rio de Janeiro, 1960.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário**. 5ª Edição. Forense.

CRETELLA JR. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, 1977.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. **A idéia de liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

Atividades autoinstrutivas

1. São elementos fundamentais que compõe a noção de Estado:

- a) Povo, Partido político, Ordenamento Jurídico e Igreja.
- b) População, Constituição, Democracia e República.
- c) Povo, Ongs, Regras e Governo.
- d) Povo, território, ordenamento jurídico e governo.
- e) Nenhuma das anteriores

2. Sobre a forma do Estado Brasileiro é CORRETO afirmar:

- a) Ela é federativa.
- b) Caracteriza-se pela repartição ou distribuição de competências inserida no texto constitucional;
- c) Uma outra característica é a capacidade de auto-organização dos Estados-Membros através de constituições próprias.
- d) A participação dos Estados-Membros na formação da vontade nacional se dá através do Senado Federal.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

3. Sobre a noção de Estado é CORRETO afirmar:

- a) O Estado corresponde à organização de uma população, localizado de maneira estável em um determinado território, sob o comando de um único poder.
- b) O Estado corresponde à organização de um povo, localizado de maneira estável em um determinado território, sob o comando de um único poder.
- c) O Estado Brasileiro se constitui como um parlamentarismo republicano.
- d) Nenhuma das alternativas estão corretas.
- e) Apenas as alternativas 'b' e 'c' estão corretas.

4. Não são características da Monarquia:

- a) Forma de acesso por relações de sangue.
- b) Irresponsabilidade pelos atos administrativos.
- c) Voto popular.
- d) Hereditariedade e vitaliciedade.
- e) Nenhuma das anteriores.

5. São características do Estado de Direito:

- a) Supremacia da Constituição e superioridade das leis.
- b) Confissão mediante qualquer forma.
- c) Não separação dos Poderes.
- d) Inexistência de direitos e garantias fundamentais;
- e) Todas as alternativas estão corretas.

6. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os atos administrativos, por sua natureza, conteúdo e forma diferenciam-se dos atos emanados do Poder Legislativo (na atribuição específica de legislar), e do Poder Judiciário (na atribuição específica de decidir os conflitos de interesse).
- b) Os atos administrativos são manifestações bilaterais de vontade da Administração Pública e do Particular.
- c) O objetivo do ato administrativo consiste em adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.
- d) Todo ato administrativo, para ser válido, necessita de intervenção do Chefe do Executivo.
- e) Apenas as alternativas 'a' e 'c' estão corretas.

7. São requisitos de formação do ato administrativo:

- a) Competência, finalidade, forma, discricção e publicidade.
- b) Competência, finalidade, forma, objetivo e dedicação.
- c) Competência, finalidade, forma, motivo e objeto.
- d) Competência, motivação, vinculação e objeto.
- e) Nenhuma das anteriores.

8. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Ato inexistente é aquele cuja existência é mera aparência.
- b) Ato nulo é aquele que apresenta vícios insanáveis de legitimidade, relativos aos requisitos de validade.
- c) Ato anulável é aquele em que a vontade do agente se mostra violada por erro, dolo, coação ou simulação, vigorando até que, eventualmente, seja promovida a declaração de sua invalidade.
- d) Ato irregular é aquele que deixou de observar requisito não essencial.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

9. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) São características do ato administrativo a presunção de legitimidade, condição resolutiva e a auto-executoriedade.
- b) São características do ato administrativo a presunção de legitimidade, imperatividade e a auto-executoriedade.
- c) Imperatividade consiste no atributo do ato administrativo que impõe a relatividade para seu cumprimento ou execução.
- d) Apenas as alternativas 'b' e 'c' estão corretas.
- e) Nenhuma das anteriores.

10. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A anulação é a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.
- b) A anulação baseia-se em razões de legitimidade ou legalidade.
- c) A revogação se funda em motivos de conveniência ou de oportunidade, e é privativa da Administração.
- d) Toda revogação é uma anulação.
- e) Apenas as alternativas 'a', 'b' e 'c' estão corretas.

11. Sobre o Princípio da Legalidade é CORRETO afirmar:

- a) É um princípio básico de Direito Público.
- b) Significa que na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido.
- c) Por ele, o administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.
- d) Está previsto na Constituição Federal.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

12. Sobre o Princípio da Impessoalidade é CORRETO afirmar:

- a) Dispõe que o administrador pode praticar atos de acordo com aquilo que acha correto.
- b) Dispõe que o administrador deve orientar-se por critérios objetivos, não devendo fazer distinções fundamentadas em critérios pessoais.
- c) Dispõe que toda a atividade da Administração Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pessoal do administrador.
- d) É exemplo que decorre deste princípio a nomeação de parentes para cargos comissionados.
- e) Nenhuma das anteriores.

13. Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A moral administrativa impõe ao administrador o dever de cumprir a lei formal e substancialmente.
- b) O princípio da moralidade é um pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública.
- c) Toda atuação do administrador deve ser inspirada no interesse público.
- d) A consequência da realização de atos de improbidade é apenas o ressarcimento ao erário do prejuízo realizado.
- e) Nenhuma das anteriores.

14. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O princípio da publicidade impõe a divulgação oficial dos atos da Administração Pública, mas somente em casos que envolvam dispêndio de valores.
- b) Pelo princípio da publicidade se dá a produção dos efeitos externos dos atos administrativos.
- c) Os atos administrativos se restringem apenas ao ambiente interno da administração, portanto, não precisam ser publicados.
- d) Na hierarquia dos princípios, o princípio da publicidade é o de menor escala.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

15. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Ser eficiente, em termos de Administração Pública, é não desviar recursos.
- b) Não há nenhum critério na Administração Pública para se verificar a eficiência dos servidores.
- c) Eficiência é a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios.
- d) Para aplicação do princípio da eficiência na Administração Pública é necessária a edição de lei específica.
- e) Nenhuma das anteriores.

16. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os poderes e deveres do Administrador Público são os expressos em lei, mas também impostos pela moral administrativa e exigidos pelo interesse da coletividade.
- b) O agente administrativo é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições.
- c) O poder do agente administrativo deve ser usado como atributo do cargo ou da função.
- d) Do poder dado ao agente administrativo decorre a sua competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

17. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O poder-dever de agir é uma faculdade dada ao agente administrativo.
- b) O dever de eficiência impõe ao agente a eficiência funcional estabelecida pelas leis do mercado.
- c) A probidade é um poder concedido a todo agente administrativo.
- d) O dever de prestar contas é uma imposição constante ao agente administrativo.
- e) Nenhuma das anteriores.

18. Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O uso do poder é uma prerrogativa da autoridade administrativa.
- b) Abusar do poder é empregá-lo fora da lei, sem utilidade pública.
- c) O abuso de poder ocorre, quando por exemplo, a autoridade ultrapassa os limites de sua atribuição.
- d) O abuso de poder ocorre, quando por exemplo, o agente se desvia das finalidades administrativas ou se omite de seu dever.
- e) Nem sempre o abuso de poder praticado pelo agente é nulo.

19. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O excesso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e exorbita no uso de suas faculdades administrativas.
- b) O desvio de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.
- c) A omissão da administração nega ao cidadão a possibilidade de aprovação ou rejeição de sua pretensão.
- d) As alternativas 'a', 'b' e 'c' estão corretas.
- e) Nenhuma das anteriores.

20. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O poder vinculado é aquele que a lei atribui à administração, para o ato de sua competência, estabelecendo elementos e requisitos necessários para a sua formalização.
- b) No poder vinculado, a administração fica com certa liberdade para a expedição do ato.
- c) No poder vinculado, apenas em algumas situações a lei regula o comportamento a ser seguido.
- d) O poder discricionário vincula rigidamente a autoridade administrativa à lei.
- e) Nenhuma das anteriores.

21. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O conceito de agentes públicos administrativos abrange a grande massa de prestadores de serviços à Administração Pública e a ela vinculados por relações profissionais, em razão da investidura em cargos e funções, a título de emprego e com retribuição pecuniária.
- b) A Constituição de 1988 igualou os servidores, ou seja, não diferenciando os servidores públicos e os militares.
- c) Desde a Constituição Federal de 1967 os artigos da Constituição Federal pertinente aos servidores públicos não sofrem qualquer tipo de alteração.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

22. De acordo com as afirmativas abaixo, marque a alternativa CORRETA:

- I. A Emenda Constitucional 19 estabeleceu que a Lei estabelecerá requisitos diferenciados de admissão, de acordo com a complexidade do cargo ou emprego.
 - II. A Emenda Constitucional 20 trouxe modificações à previdência social, distinguindo entre o servidor titular de cargo efetivo e os demais servidores, titulares de outros cargos ou empregos públicos.
 - III. A Emenda Constitucional 41 trouxe significativas alterações na parte relativa ao teto remuneratório e ao sistema de previdência social.
- a) Somente I está correta.
 - b) Somente II está correta.
 - c) Somente III está correta.
 - d) Todas estão corretas.
 - e) Somente I e II estão corretas.

23. São espécies de servidores públicos em sentido amplo:

- I. Agentes políticos.
- II. Servidores públicos estatutários.
- III. Contratados por tempo determinado.
- IV. Empregados públicos.
- V. Estagiário público.

Estão CORRETAS:

- a) Somente I, II e IV.
- b) Somente I, II e III.
- c) Somente I, II, III e IV.
- d) Somente III, IV e V.
- e) Somente estão corretas II, III e V.

24. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O agente político tem um vínculo profissional com o Estado.
- b) O agente político pratica atos de natureza privada.
- c) O poder do agente político é hereditário.
- d) O Presidente da República é um agente político.
- e) Nenhuma das anteriores.

25. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os servidores estatutários são os titulares de cargo público efetivo.
- b) Os servidores estatutários são integrantes da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas com personalidade de Direito Público.
- c) Os servidores estatutários podem adquirir estabilidade.
- d) Os servidores estatutários estão sujeitos a regime próprio de previdência social.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

26. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os empregados públicos são aqueles titulares de emprego público da Administração direta e indireta, sujeitos ao regime jurídico da CLT.
- b) Os empregados públicos, a depender da vontade do chefe do Executivo, podem titularizar cargos públicos.
- c) Os empregados públicos estão sujeitos ao regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

27. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os empregados públicos têm condições de adquirir a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.
- b) Os empregados públicos são enquadrados no regime geral de previdência, como também os titulares de cargo em comissão ou temporários.

- c) Aos empregados públicos não se aplica a necessidade de concurso público.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Nenhuma das alternativas estão corretas.

28. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os servidores contratados por tempo determinado estão submetidos a regras estatutárias.
- b) Os contratados por tempo determinado pela Administração não se constituem em espécie de servidor público, para nenhum fim.
- c) Os servidores contratados por tempo determinado tem suas regras previstas no artigo 37, IX da C.F/88.
- d) Os servidores contratados por tempo determinado têm seus contratos garantidos até o fim do mandato de Chefe do Poder Executivo.
- e) Nenhuma das anteriores.

29. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A contratação por tempo determinado tem a finalidade de atender a necessidade do Administrador local.
- b) A contratação por tempo determinado tem a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- c) A contratação por tempo determinado pode se dar para atender necessidades essenciais da Administração Pública.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

30. Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A contratação por tempo determinado deve prever os casos de contratação temporária de forma específica.
- b) A contratação por tempo determinado não admite hipóteses abrangentes ou genéricas.
- c) A contratação por tempo determinado pode servir para atender necessidades que envolvam cargos típicos de carreira.

- d) A contratação por tempo determinado, procedida de forma irregular, pode violar a exigência constitucional do concurso público.
- e) A contratação por tempo determinado tem previsão constitucional.

31. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, com estipêndio correspondente e para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei.
- b) Os cargos se distribuem em classes e carreiras, e excepcionalmente criam-se cargos isolados.
- c) Todos os cargos da administração são de livre nomeação do chefe do Executivo.
- d) A criação de cargos na administração pública depende exclusivamente de questões orçamentárias.
- e) As alternativas 'a' e 'b' estão corretas.

32. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
- b) Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão, escalonados segundo a hierarquia de serviço, por acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.
- c) O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente do serviço dos diversos poderes e órgãos públicos.
- d) As carreiras se iniciam e terminam nos respectivos quadros.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

33. Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder.

- b)** O quadro pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, ou seja, não admite promoção ou acesso de um para o outro.
- c)** Cargo de carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.
- d)** Cargo técnico é o que exige conhecimentos práticos para seu desempenho, sendo exercido regularmente por agentes políticos.
- e)** Nenhuma das anteriores.

34. Sobre provimento de cargos é CORRETO afirmar:

- a)** O provimento originário e o primário são suas formas mais conhecidas.
- b)** A forma de provimento originária ocorre via concurso público.
- c)** A forma de provimento derivado também ocorre via concurso público.
- d)** A transferência entre cargos é uma forma de provimento originário.
- e)** Nenhuma das anteriores.

35. Assinale a alternativa CORRETA:

- a)** A permuta é a troca do servidor de um lugar para outro dentro de sua área de atuação.
- b)** A readaptação do servidor pode se dar por limitação física ou por necessidade de serviço.
- c)** A promoção pode se dar por critérios de antigüidade ou merecimento.
- d)** A reintegração ocorre nos casos de demissão ilegal.
- e)** Todas as alternativas estão corretas.

36. Assinale a alternativa CORRETA:

- a)** A obrigatoriedade de concurso público é para todos os cargos da administração.
- b)** A obrigatoriedade de concurso público refere-se à investidura em cargo ou emprego público, isto é, ao ingresso em cargo ou emprego isolado ou em cargo ou em emprego público inicial da carreira na Administração direta e indireta.
- c)** Por meio do concurso público, a Administração busca privilegiar o conflito de classes.

- d) A obrigatoriedade de concurso público está disciplinada desde 1935, em portarias do Poder Executivo Federal.
- e) Nenhuma das anteriores.

37. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Os concursos públicos têm forma e procedimento estabelecido na Constituição.
- b) Apenas algumas modalidades de concurso público devem ser precedidos de regulamentação prévia, ampla divulgação, formação de bancas ou comissões, e fixação de instância recursal.
- c) As decisões proferidas pela Banca de concurso são soberanas e não poderão ser objeto de apreciação perante o Poder Judiciário.
- d) A alternativa anterior está incorreta, porque nenhuma lesão ou ameaça a direito individual, segundo o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, poderá ser excluída de apreciação do Poder Judiciário.
- e) Nenhuma das anteriores.

38. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Uma vez finalizado o concurso, o primeiro colocado adquire direito subjetivo à nomeação com preferência sobre qualquer outro.
- b) A Administração tem o dever de prover o cargo ou emprego público objeto de disputa no concurso.
- c) É possível, mediante critérios de conveniência e oportunidade a nomeação de outro candidato que não o vencedor do concurso.
- d) O chamamento de candidatos sem o respeito à ordem de classificação, é possível, desde que disposto em Lei.
- e) Nenhuma das anteriores.

39. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Desde que respeitado o limite orçamentário, é possível a inclusão de classificados ou nomeação de pessoas cujos nomes não constam do rol dos inscritos no concurso público.

- b)** O requisito da experiência, que atribui vantagem excessiva a quem já trabalhou para a entidade contratante é permitido desde que conste no respectivo edital.
- c)** A admissão de pessoal na Administração Pública está correlacionada com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, questões como o aumento da despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- d)** É possível, desde que autorizado pelo Chefe do Legislativo, a nomeação de servidores um mês antes das eleições.
- e)** Nenhuma das anteriores.

40. São ilegalidades cometidas envolvendo concurso público:

- a)** Enquadramento do servidor sem a observância do nível inicial da tabela remuneratória.
- b)** Nomeação de servidores após prazo de vigência do concurso, sem a devida prorrogação.
- c)** Prorrogação do concurso após o decurso do prazo original de validade.
- d)** Uso de teste seletivo/contratação temporária para desempenho de atividades permanentes, sem demonstração da situação de exceção.
- e)** Todas as alternativas estão corretas.

41. Assinale a alternativa CORRETA:

- a)** A perda do cargo público está legalmente vedada pela Constituição Federal.
- b)** A estabilidade se adquire após dois anos de efetivo exercício.
- c)** A única hipótese de perda do cargo público é por processo administrativo disciplinar.
- d)** Pode ocorrer a exoneração do cargo público em razão do excessivo gasto com pessoal.
- e)** Nenhuma das anteriores.

42. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A demissão é uma forma de desinvestidura do cargo público.
- b) A exoneração é uma forma de desinvestidura do emprego público.
- c) A dispensa é uma forma de desinvestidura apenas do cargo público.
- d) As alternativas 'a' e 'b' estão corretas.
- e) Nenhuma das anteriores.

43. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A demissão é a desinvestidura do cargo ou emprego em razão de penalidade imposta, ou seja, em razão do cometimento de algum ato grave.
- b) A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, nem sempre é obrigada a promover a sua apuração imediata.
- c) A apuração de irregularidades se dá mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado apenas ter conhecimento dos fatos.
- d) No processo disciplinar a única penalidade possível é a demissão.
- e) Nenhuma das anteriores.

44. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A exoneração consiste na desinvestidura do cargo ou emprego público decorrente de penalidade.
- b) A exoneração a pedido ocorre com a iniciativa da Administração.
- c) A exoneração de ofício ocorre em casos envolvendo cargos efetivos.
- d) Pode ocorrer exoneração durante o estágio probatório.
- e) Nenhuma das anteriores.

45. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A exoneração pode ocorrer por insuficiência de desempenho do servidor.
- b) A exoneração pode ocorrer para observar o limite máximo de gasto com pessoal.
- c) A exoneração e a demissão são conceitos diferentes.
- d) A exoneração pode ocorrer por iniciativa do servidor.
- e) Todas estão corretas.

46. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A responsabilidade no âmbito administrativo é facultativa.
- b) No desempenho de suas funções, os servidores públicos podem cometer infrações apenas de ordem administrativa.
- c) A via criminal não sujeita o servidor público.
- d) A responsabilidade administrativa resulta da violação de normas internas da Administração, quando o servidor está sujeito ao estatuto e a disposições complementares estabelecidas em lei, decreto ou qualquer outro provimento regulamentar da função pública.
- e) Nenhuma das anteriores.

47. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A responsabilidade civil consiste na obrigação que se impõe ao servidor de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.
- b) A responsabilidade civil decorre de ato culposo e se exaure com a prisão do servidor.
- c) A responsabilidade civil depende da apuração da responsabilidade administrativa e criminal.
- d) A responsabilidade civil se apura mediante processo administrativo.
- e) Nenhuma das anteriores.

48. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A responsabilidade criminal é a que resulta do cometimento de infrações estatutárias.
- b) A responsabilidade criminal resulta do cometimento de crimes funcionais.
- c) A responsabilidade criminal impõe penas de ordem regulamente somente.
- d) A responsabilidade criminal é sempre condicionada ao poder do Chefe do Executivo.
- e) Nenhuma das anteriores.

49. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) O conceito de servidor público para fins penais é restrito.
- b) O conceito de servidor público para fins penais abrange quem exerça funções transitórias na Administração, desde que remuneradas.
- c) O conceito de servidor público para fins penais abrange quem embora transitoriamente ou sem função, exerce cargo, emprego ou função pública.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

50. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A responsabilidade por improbidade administrativa decorre da Lei nº 8.429/92.
- b) A Lei nº 8.429/92 é conhecida como Lei de Improbidade Administrativa.
- c) A Lei de Improbidade Administrativa estabelece responsabilidade além das sanções penais, civis e administrativas.
- d) São espécies de atos de improbidade estabelecidos pela Lei os que importam em enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário, e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

Currículo do professor-autor

Cassiano Luiz Iurk

Graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) no ano de 1998. Pós-Graduado em Direito pela Escola da Magistratura do Paraná no ano de 2000. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Positivo (UNICENP), no ano de 2002, com grau máximo na avaliação final e na monografia. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho – RJ. Área de concentração: Direito, Justiça e Cidadania. Autor do livro “Coisa Julgada e Súmula Vinculante – Inter-relações entre o clássico e o novo”, editado em 2008 pela JM Livraria Jurídica. Autor do artigo “Aspectos da remuneração do servidor público”, publicado na Revista de Previdência Funcional nº. 0/2001, bem como do artigo “as contribuições previdenciárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, publicado na Revista de Previdência Funcional nº. 01/2001. Ex- Procurador e Coordenador Jurídico da Paraná Previdência. Professor Substituto da Universidade Federal do Paraná (UFPR) entre 2004 e 2006.

Professor de Direito Processual Civil e Direito Previdenciário das Faculdades DOM BOSCO e UNIBRASIL. Professor de Ensino à Distância – Convênio UFPR desde 2005. Professor da Escola de Governo do Paraná. Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/PR.

